



DIREITOS ECONÔMICOS
DO ATLETA DE
FUTEBOL:

UMA ANÁLISE DE SUA NEGOCIAÇÃO
PARA INVESTIDORES

JÚLIO CÉSAR DE PAULA
GUIMARÃES BAÍA

D'PLÁCIDO
EDITORA

Direitos econômicos do atleta de futebol: uma análise de sua negociação para investidores

Júlio César de Paula Guimarães Baía



Copyright © 2015, D'Plácido Editora.
Copyright © 2015, Júlio César de Paula Guimarães Baía

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Letícia Robini de Souza
(Sobre imagem de Thomas Leth-Olsen -
Flickr.com)

Diagramação
Letícia Robini de Souza

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



D'PLÁCIDO
EDITORA

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843 , Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

BAÍA, Júlio César de Paula Guimarães

Direitos econômicos do atleta de futebol: uma análise de sua negociação para investidores – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8425-080-6

1. Direitos Econômicos. 2. Futebol. 3. Direito do Trabalho. 4. Direito Esportivo.
I. Título II. Autor III. Direito

CDU331

CDD341.378+342.6

Agradecimentos

Agradeço, inicialmente, ao Professor Antônio Álvares da Silva pelos ensinamentos, incentivo, auxílio e pelo exemplo a ser seguido.

Aos meus pais, Jacinto e Juliana, pelo carinho, atenção, incentivo, e, sobretudo, por darem sentido à minha vida.

À Flavinha, pelo apoio incondicional, amor e compreensão.

Às minhas irmãs, Carol e Camila, aos meus cunhados e sobrinhos pela torcida.

À minha vó Suzanna, pelo exemplo de ser humano e de fé.

Aos colegas de escritório pela contribuição na minha formação profissional.

Aos amigos do Loyola, da graduação e da vida, que tanto contribuíram para esta longa trajetória.

Sumário

Prefácio	11
1. Introdução	17
1.1. Etimologia - distinção entre “esporte e desporto”.....	18
1.2. O surgimento e o desenvolvimento do esporte	19
2. A relevância social, cultural, econômica e política do esporte	25
3. Organização do desporto	37
4. Histórico legislativo	43
5. Contrato de trabalho	55
5.1. Contrato de trabalho de atleta profissional	60
6. Cláusula penal	65
6.1. Histórico.....	65
6.2. Distinção entre cláusula penal, arras e multa penitencial.....	68
6.3. Funções da cláusula penal	71

6.4. Natureza jurídica da cláusula penal	75
6.5. Cláusula penal, cláusula indenizatória desportiva e cláusula compensatória desportiva no contrato de trabalho de atleta profissional.....	77
6.6. A natureza jurídica do instituto previsto no art. 28 da Lei n. 9.615/98.....	87
7. “Direitos econômicos” e “federativos”	95
8. A mercantilização do esporte no Brasil e a transferência dos “direitos econômicos” para pessoas físicas e jurídicas distintas das entidades de prática desportiva	103
9. As consequências da transferência dos “direitos econômicos” para pessoas físicas e jurídicas distintas das entidades de prática desportiva	125
10. A normatividade do princípio da dignidade da pessoa humana como base teórica para a vedação da cessão dos “direitos econômicos” de atletas profissionais a investidores.....	153
11. Novo tratamento jurídico dado pela FIFA e pela CBF para a participação de investidores	

em “direitos econômicos” de atletas profissionais de futebol.....	165
Referências	173

Prefácio

A vida social está em permanente transformação.

A sociedade humana é um organismo vivo e dinâmico que não para de modificar-se e crescer.

Heráclito de Éfeso, filósofo pré-socrático, fez deste fato sua filosofia de explicação da vida e do mundo. “Tudo flui” –*πάντα ῥεῖ*-(*panta rei*). *E neste correr contínuo está a explicação das coisas. Ninguém se banha nas mesmas águas de um rio. Esta era sua fundamentação, pois no segundo mergulho as águas já são outras.*

Na mudança de um estágio para outro, para garantir a perenidade da transformação, colocou Demócrito o centro de sua filosofia. Como diz o filósofo alemão Curt Friedlei:

In allen Dingen äußern sich einander entgegengesetzte Kräfte und rufen eine Veränderung im Sinne der stärkeren hervor. (Em todas as coisas atuam conjuntamente forças em contrário e provocam uma mudança no sentido da mais forte.)¹

Esta visão das coisas é de grande importância para o jurista que tende sempre a ser conservador, ou seja, ver as coisas como se encontram enclausuradas na lei e por isto paralisadas. Veem o mundo através das leis, quando deveriam ver

¹ Friedlein, Curt. *Geschichte der Philosophie*. Bielefeld, Erich Schmidt Verlag, 1980, p. 27.

as leis através do mundo. Só assim se percebem as mudanças que se operam neste caldeirão em permanente movimento que são as sociedades humanas. Mas, mudança de tudo, há a permanência dos momentos, em que a História constrói o mundo cultural do homem.

Mudando-se os fatos que serviram de fundamento às leis, elas se abalam na sua pirâmide de sustentação. É como a lente de um míope que, não sendo renovada, vai turvando a visão, até tornar-se imprópria para a leitura, à medida que a miopia aumenta.

Acontece o mesmo com as leis. À medida que se envelhecem, distanciam-se dos fatos que lhe serviram de fundamentos e tornam-se absolutamente impróprias para regulamentar os fatos novos. Está então na hora de renovar. Diz Orlando Gomes:

A história não é estática. Cada conjuntura gera novas situações, nas suas entranhas, como se o tempo, na sua marcha incansável, estivesse a conceber, continuamente a sua mesma renovação, sucedendo-se a si próprio, num movimento perpétuo de fenecer e desabrochar.²

Cabe à doutrina e à jurisprudência o papel atualizador do que caiu em desuso. Mas os tribunais e o pensamento jurídico têm seus limites perante as leis. Se é verdade que podem modificá-las até certo ponto, para torná-las atuais, não podem, entretanto, criar leis novas para fatos que vão surgindo na vida social. Interpretar não é criar, mas dar sentido à norma nas balizas por ela fixadas.

Se o intérprete transpassa os limites do texto, ele se transforma em legislador. Então não será mais intérprete. Porém, temos que admitir que este limite é difícil de definir. Os marcos desta posição teórica não se fincam na terra com facilidade.

² Gomes, Orlando. A crise do Direito. SP. Max Limonad, 1955, p.5

Ramos novos do conhecimento humano brotam de setores científicos e sociais até então desconhecidos, gerando fatos que a ciência atual desconhece. Outras vezes são desenvolvimentos que trazem as novidades desconhecidas como, por exemplo, novas formas de organização social, novos tipos de família e de normas trabalhistas que, embora independentes de descobertas científicas, passam a existir na sociedade, exigindo do legislador uma regulação própria, para que haja ordem e equidade nas relações sociais daí derivadas.

O esporte é um campo da atividade humana em permanente evolução. As modalidades existentes atualizam-se através de novos métodos e diferentes tipos de modalidade esportiva entram em cena. Surgem novas práticas esportivas que, pela importância social, colocam-se como um fato social relevante, a exigir regulamentação própria. São situações à procura de uma nova regulamentação no amplo espectro da vida social.

Na mesma circunstância se encontram o direito da microbiologia, o direito espacial, as recentes e profundas atualizações do direito de família e do trabalho, com novas propostas sociais que se constituem em desafio para o legislador e o jurista.

A proposta da Ciência do Direito foi sempre em todos os tempos e épocas criar um direito justo, ou seja, um Direito cujas normas deem respostas equilibradas, sensatas e oportunas aos fatos sociais.

O Direito Desportivo é um dos ramos desta renovação. A cada dia, o esporte, como prática lúdica exercida através de atividade física, com finalidade de diversão e lazer, toma rumos diferentes, tornando-se uma atividade profissional, que importa uma complexidade econômica e técnica, exigindo dinheiro, organização e dedicação.

Muitos veem no esporte um meio de domar a agressividade humana e regular seu instituto guerreiro em normas que permitam a intervenção do Estado até certo ponto para regular a integridade física dos atletas e preservar a ordem

pública dos partidários, que se organizam em “torcidas” e atuam através manifestações coletivas.

Os atletas se transformam em trabalhadores. Ganham a vida através da prática lúdica profissionalizada que a cada dia assume maior importância no campo econômico, social e político. O campeonato mundial de futebol tem repercussão em todos os cantos do planeta. O MMA – Mixed Martial Arts, em que se distinguem vários atletas brasileiros, é um campeão de audiências. Lutadores se tornam tão conhecidos quanto os atletas do futebol.

As organizações esportivas, importando um aspecto econômico de grande significado, assumem a forma empresarial, para melhor dimensionar e exercer a atividade. Hoje, os times de futebol profissional são autênticas empresas que empregam, pagam impostos, contratam e dispensam atletas, atingindo assim alto grau de complexidade organizacional, tendo real presença na sociedade e gozando de posição e prestígio.

As leis que tratam do Direito Desportivo exigem conhecimentos técnicos e sociais, pois regulam a profissão de um trabalhador muito especial – o atleta profissional – que tem carreira curta e condições especiais de prestação de serviço que o distinguem e separam do trabalhador comum.

É possível pensar num Direito do Trabalho flexível, inteligente, capaz de captar as condições especiais em que a atividade do atleta se desenvolve. Aqui, a negociação individual e coletiva assume um aspecto primordial. As partes e os respectivos sindicatos sabem muito melhor do que o legislador dos problemas que vivem no dia a dia os atletas e as empresas que atuam no setor.

No Brasil, a Lei 9615/98 instituiu normas gerais sobre desporto numa ampla regulação de 96 artigos. É, no geral, uma boa lei, desde que complementada pela negociação individual e principalmente pela negociação coletiva através de sindicatos.

A dissertação de Júlio César de Paula Guimarães Bahia, versando sobre problemas do atleta de futebol, serviu de base ao presente livro.

Nele o autor discutiu temas do momento e atualidade: o art. 18-ter do Regulamento de Transferência da FIFA, dispondo sobre a influência de terceiros em clubes, prescreveu que:

“Artigo 18ter Propriedade de Terceiros dos Direitos Econômicos de Jogadores

1. Nenhum clube ou jogador entrará em um acordo com um terceiro em que um terceiro terá o direito de participar, no todo ou em parte, em compensação a ser paga relativamente à futura transferência de um jogador de um clube para outro, ou que lhe atribuirá qualquer direito em relação a uma compensação por transferência ou transferência futura.

3. Os acordos previstos no parágrafo 1 que antecedam 1º de maio de 2015 poderão continuar em vigor até seu vencimento contratual. No entanto, a sua duração não poderá ser prorrogada.

4. A validade de qualquer acordo abrangido pelo parágrafo 1 assinado entre 1º de Janeiro de 2015 e 30 de abril de 2015 não poderá ter uma duração contratual de mais de um ano após a data de assinatura.

5. Até o final de abril de 2015, todos os acordos existentes abrangidos pelo parágrafo 1º precisam ser registrados no Sistema de Transferência (TMS). Todos os clubes que assinaram esses acordos são obrigados a carregá-los na sua totalidade, incluindo eventuais anexos ou aditamentos, no TMS, especificando os detalhes do terceiro interessado, o nome completo do jogador, bem como a duração do contrato.

6. O Comitê Disciplinar da FIFA pode impor medidas disciplinares aos clubes ou jogadores que não respeitem as obrigações previstas neste artigo.

O autor questiona e discute se sanções esportivas serão suficientes para obstar os enormes interesses econômicos

que atuam na transferência de atletas e, comentando a nova regulamentação, afirma:

A proibição da influência nas relações de trabalho envolvendo os atletas profissionais de futebol é de suma importância, tentando-se evitar que o trabalhador fique à mercê dos interesses meramente econômicos de terceiros que detenham parcela ou totalidade dos seus direitos econômicos.

Este é apenas um exemplo dentre vários que torna o livro atual, moderno e útil, num setor em que a bibliografia é escassa e limitada.

Como orientador da dissertação, sinto-me orgulhoso de haver atuado, ainda que modestamente, na formação jurídica de Júlio de Paula Guimarães Baía, um aluno brilhante, estudioso e multiplicador de ideias. Este livro mostra que ele é capaz de aprender, assimilar e transmitir em forma de novos conhecimentos o que pesquisou e estudou.

O verdadeiro professor é aquele que se revive a cada dia na vida e no sucesso de seus ex-alunos. Júlio me proporcionou esta alegria que nem todos podem ter.

Tenho a certeza de que, como jovem jurista, capaz e trabalhador, vai ajudar o país a construir seu ordenamento jurídico com base nos valores da justiça, Com jovens assim, o país poderá de fato crescer e transformar-se.

Belo Horizonte- Pampulha. 21.2.2015

Antônio Álvares da Silva,
Professor titular de Direito do Trabalho
da Faculdade de Direito da UFMG

A relevância do esporte na sociedade induziu o legislador pátrio a regular a matéria, tanto em sua dimensão educacional quanto profissional, constituindo esta última o objeto deste estudo.

Antes do advento da Lei n. 9.615/98, o atleta profissional brasileiro, sobretudo o de futebol, não gozava de liberdade para rescindir seu contrato de trabalho e optar por laborar para outra entidade de prática desportiva, pois seu vínculo desportivo não findava com o término do contrato de trabalho.

Essa realidade se modificou com a publicação da Lei n. 9.615/98, que assevera ter o vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante uma natureza acessória ao vínculo empregatício, dissolvendo-se com o término da vigência do contrato de trabalho.

Ela previu também a obrigatoriedade de estipulação de cláusula penal no contrato de trabalho de atleta profissional para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do pacto.

Ocorre que o valor pecuniário estabelecido na então denominada cláusula penal, atualmente cláusula indenizatória desportiva, passou a ser amplamente negociado pelas entidades de prática desportiva com pessoas físicas e jurídicas estranhas à seara do desporto, como bancos, redes de supermercados, entre outros “investidores”, que

vislumbram tal situação como oportunidade de lucro financeiro em curto prazo.

Pretende-se, portanto, discutir a perspectiva do atleta trabalhador frente à comercialização dos direitos oriundos da cláusula indenizatória desportiva prevista no contrato de trabalho firmado com a entidade de prática desportiva (diretos econômicos), isto é, verificar se essa cessão implica o tratamento do obreiro como mercadoria (*res*), além de aferir se ela afeta a liberdade de escolha de trabalho e a dignidade humana do atleta trabalhador.

No estudo comparado da legislação, pretende-se analisar diversos ordenamentos jurídicos que tratam essa questão de maneira distinta.

Por fim, esta obra analisa as recentes tentativas da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) em vedar a participação de terceiros nos “direitos econômicos” de atletas profissionais de futebol.

1.1. Etimologia - distinção entre “esporte e desporto”

O estudo acerca da cláusula penal obrigatória nos contratos de trabalho do atleta profissional conduz à preliminar análise da relevância do desporto na cultura e formação dos seres humanos.

Anteriormente à indispensável contextualização histórica do tema, faz-se necessária a análise dos vocábulos utilizados para designar esta atividade humana relevante desde os antigos egípcios, por volta de 2.700 a.C..

Contemporaneamente, na seara jurídica, utiliza-se o termo “desporto” para se referir às atividades humanas físicas de caráter lúdico ou profissional.

Não há consenso sobre o surgimento etimológico dessa palavra, mas alguns consideram que apareceu em

romance normando do século XII, em que foi usado o vocábulo “desport” como sinônimo de divertimento.

Foi introduzido na língua portuguesa pela influência do inglês “sport”, forma aferética de “disport”, tendo como origem o francês “desport” (CUNHA, 1982, p. 325).

Outros pugnam que o termo deriva da locução “estar de porto”, empregada por marinheiros para simbolizar o divertimento nos portos gerado pelas brincadeiras de jogos, comuns após as longas jornadas em alto mar (MIRANDA, 2011, p. 1).

O vocábulo “esporte”, assiduamente utilizado na comunicação social, é mera variação de “desporto”.

Desporto e esporte guardam, portanto, o mesmo significado. Dizem respeito à prática metódica de exercício físico pelos homens, tomados individual ou conjuntamente.

1.2. O surgimento e o desenvolvimento do esporte

O esporte, como outros fenômenos históricos, não pode ser estudado de forma isolada do seu contexto social e cultural.

As práticas esportivas assumem contornos distintos ao longo do tempo e do espaço.

Nas sociedades humanas da Antiguidade, da Europa medieval e até mesmo em culturas nativas do continente americano é possível encontrar registros de atividades físicas que podem ser associadas ao que hoje se denomina “esporte” ou “desporto” (PRONI, 2005, p. 1).

As atividades esportivas, embora assumam formas distintas em cada contexto social, histórico e político, estão presentes em toda organização social complexa.

Infere-se, portanto, que a prática esportiva é inerente à atividade humana, constituindo fenômeno universal basilar para a socialização e sobrevivência do ser humano, e sua história mostra que tal prática, desde o mundo antigo até o contemporâneo, cria espaços de coesão social que

primam, de forma concomitante, pela ética e pela estética (KYLE, 2007, p. 4).

Jogos de bola, lutas e danças eram frequentes entre os antigos egípcios, babilônicos, assírios e hebreus. As lutas com espadas remontam ao antigo Egito, por volta de 2.700 a.C., quando eram praticadas com finalidade militar.

Ainda em passado mais remoto, há mais de cinco mil anos, desenvolveu-se, na China, o Kung-fu.

Os babilônios, assírios e hebreus praticavam esportes com bola, realizavam acrobacias, atividades na água e dança.

Todavia foi na Grécia antiga que o esporte passou a ocupar, verdadeiramente, posto de destaque. Na *polis* a prática esportiva era elemento de civilização, sendo que os não gregos sequer podiam participar dos jogos, que, de modo geral, explicitavam o caráter agonístico e de masculinidade exteriorizados por meio do ideal atlético (KYLE, 2007, p.7).

Donald Kyle (2007, p. 7) atesta a proeminência do esporte na Grécia:

Gregos viam o esporte como uma parte essencial da boa educação, uma via para estabelecer o status social e a proeminência individual, um indicador de masculinidade, um terapêutico meio de canalizar a agressividade, uma preparação para os conflitos e um meio apropriado para honrar os deuses e heróis nos festivais.

As disputas gregas faziam parte da formação educacional do homem e também propiciavam heroicização e prestígio social.

A prática esportiva na Grécia não se limitava à integração do homem na *polis*. Os espaços físicos de desenvolvimento das atividades desportivas eram locais de difusão de ideias entre os atenienses, constituindo um dos principais ambientes de reunião (SIGOLI; DE ROSE JUNIOR, 2004, p. 112).

Surgiram, então, os Jogos Olímpicos, em referência à competição que se realizava a cada quatro anos na região de Élide, em local denominado Olímpia, em honra a Zeus.

Controvérsias existem acerca da época em que teriam ocorrido os primeiros Jogos Olímpicos. Contudo registros históricos apontam que foram realizados em 776 a.C.

Sua importância se evidencia pelo fato de pouco antes da competição serem distribuídos arautos por toda a Grécia, a fim de anunciar os Jogos e, conseqüentemente, suspender todas as guerras.

Essa competição releva-se por meio das regras então vigentes. Para competir, o atleta deveria ser cidadão livre, não podendo ser escravo ou estrangeiro. Também não poderia ter sido punido pela Justiça ou ter moral duvidosa.

Além de servir como elemento de valorização do corpo e de ser homenagem aos deuses, os Jogos Olímpicos objetivavam a busca pela harmonia entre as cidades-estado (SIGOLI; DE ROSE JUNIOR, 2004, p. 113).

Após a dominação romana, os gregos foram proibidos, em 392 d.C., pelo imperador Teodósio I, de qualquer manifestação politeísta. Diante do caráter de culto aos deuses, os Jogos Olímpicos caíram no grupo das atividades proibidas, de forma que os últimos (da Idade Clássica) foram realizados em 393. d.C.

Na Idade Média, período de efervescência do cristianismo, o desenvolvimento do esporte ficou estagnado. Além de ter sido período de guerras e conquistas, o ideal cristão de valorização da alma em detrimento do corpo representou duro golpe na prática esportiva.

A retomada do esporte se deu lentamente ao longo da história. Marco importante foi o movimento humanista, nos séculos XVI e XVII, quando se redescobriu a relevância da atividade física.

A Inglaterra exerceu papel fundamental no desenvolvimento do esporte contemporâneo ao revolucionar, no

século XVIII, as bases dos seus conceitos modernos. No século seguinte, em Oxford, houve a definição das regras para os jogos, o que propiciou o desenvolvimento mundial do desporto (SIGOLI; DE ROSE JUNIOR, 2004, p. 112).

Alexandra Pessanha (2001, p. 41) ressalta a importância desse momento histórico:

O desporto, tal como hoje o conhecemos, estruturado em clubes e federações desportivas e regulado por um complexo corpo normativo, teve a sua origem em Inglaterra num clima marcadamente aristocrata e universitário. A nova aristocracia de raízes burguesas erigiu a actividade desportiva em símbolo de modernidade e progresso. A prática do desporto era uma forma de entretenimento ou diversão da classe e um instrumento de desenvolvimento equilibrado da personalidade, sendo, especialmente por essa razão, integrado no próprio processo educativo.

No fim do século XIX, havia três correntes doutrinárias acerca da atividade física. A denominada ginástica nacionalista, sustentada pelos alemães, valorizava aspectos relativos ao patriotismo. A ginástica médica, de origem sueca, propagava o esporte para fins terapêuticos e preventivos. Já o movimento inglês introduziu a concepção moderna do esporte, impulsionando a restauração do movimento olímpico (SIGOLI; DE ROSE JUNIOR, 2004, p. 113-114).

Nesse contexto, em 1896, na Grécia, foi realizada a primeira Olimpíada da Era Moderna, idealizada pelo Barão de Coubertin. Desde então o evento é realizado a cada quatro anos.

Destaca-se que “Barão de Coubertin” era o título nobiliárquico do pedagogo e historiador francês Pierre de Frédy, aristocrata que tinha grande apreço e preocupação por questões relacionadas com a educação e que elegeu o

esporte como meio relevante para a consecução de seus objetivos (SIGOLI; DE ROSE JUNIOR, 2004, p. 115).

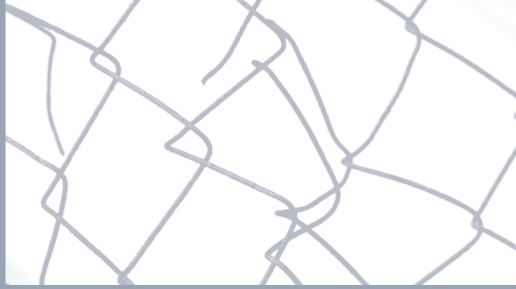
A primeira metade do século XX é marcada pelo desenvolvimento lento do esporte, sobretudo em virtude da revolução comunista de 1917, da quebra da Bolsa de Nova York em 1929 e das guerras mundiais (1914/1918 e 1939/1945).

Nesse período a influência dos Estados Unidos da América no contexto esportivo foi relevante, criando-se novas modalidades esportivas, como vôlei e basquete.

A partir da segunda metade do século XX, a concepção do esporte foi drasticamente alterada. O ideal olímpico moderno de que o relevante era simplesmente participar da competição foi subjugado, abrindo caminho para o desporto de rendimento, de resultado. Iniciou-se o processo de profissionalização dos atletas, que também são alçados à condição de estrelas da mídia e heróis nacionais (PRONI, 2005, p. 2-4).

Apesar da crescente profissionalização do esporte, os organismos internacionais não deixaram de propagar o ideal de que a prática esportiva é direito de todos os seres humanos.

A democratização do esporte é processo em curso, sendo papel do Estado não só a tutela das atividades esportivas, mas também o investimento em recursos humanos e científicos. Ele deixa de apenas tutelar as atividades esportivas e passa a investir em recursos humanos e científicos para fomentar a prática esportiva sob os aspectos de rendimento e de lazer.



As leis que tratam do Direito Desportivo exigem conhecimentos técnicos e sociais, pois regulam a profissão de um trabalhador muito especial – o atleta profissional – que tem carreira curta e condições especiais de prestação de serviço que o distinguem e separam do trabalhador comum. É possível pensar num Direito do Trabalho flexível, inteligente, capaz de captar as condições especiais em que a atividade do atleta se desenvolve. Aqui, a negociação individual e coletiva assume um aspecto primordial. As partes e os respectivos sindicatos sabem muito melhor do que o legislador dos problemas que vivem no dia a dia os atletas e as empresas que atuam no setor.

Antônio Álvares da Silva

